

Approuvo. Evora 24 d' Abril de 1890

O Governador Civil

[Signature]

Copia "Numero nove - Sessão do dia vinte e a-
bril de mil novecentos e noventa - Presidência
do Ex.^{mo} Director Manuel Rodro Casero - Presen-
tes tambem os senhores Vagoes, no fim assignados.
Abertura da sessão ao meio dia - Foi apre-
sentado pelo Ex.^{mo} Presidente um officio da
Administração d'este Concelho, no qual se exige
que esta Junta indique qual a percentagem
que se deve lançar sobre as contribuições
geraes do Estado predial, industrial, sumptua-
riza, de renda de casas e sumptua-
ria, para o futuro anno de mil novecentos
noventa e um; o que expunha á delibera-
ção da Junta e esta em seguida tomou a
seguinte = Deliberação provisoria = Unica
Deliberou por unanimidade que a percenta-
gem a lançar sobre aquellas contribuições
fosse de cinco por cento, sendo tres por cen-
to para despesas d'instrução primaria, e dois
por cento para despesas geras da freguezia,
mas isto tao somente com relação á fre-
guezia da Caridade, annexa a esta Paro-
chia de Reguengos. E não havendo mais
que deliberar o Presidente fechou a sessão,
mandando, para constar, lavrar a presen-
te acta, que nao ser por todo assignada.
E em Manuel Pinheiro Marcos, secretario
da Junta, que a emeni e assigno. (Assignados
no fim da acta) Manuel Rodro Casero - Jo-
aquim Antonio Cunha, Jose Filles d'Ali

veira - Miguel Antonio Luvitos - José Ba-
ião - Francisco Secretário - Manuel Pinheiro
Marrão."

Esta comparece o original -
Resquengos, 23 d'abril de 1890.

O Secretário

Manuel Pinheiro Marrão.

Tenho a honra d'informar d'V. Ex.^{ta} que achos de justa
necessidade, a percentagem que a junta deliberou se lançar
para o anno de 1891, por isso que, o rendimento da fregue-
sia da localidade, não são sufficientes, para occorrer
as suas despesas.

Resquengos 23 d'abril de 1890

O Administrador do Concelho
José Pedro dos Santos Vogado



N.º 25

Supmo Exmo. Smt.
M. e. Ex. Smt.

Circular

À fim de dar cumprimento ao que me é or-
denado por Sua Ex.^{ca.} o Governador Civil dis-
te Districto, signe-se V.ª E. ordenar que seja
enviada a esta administração uma co-
pia autenticada do inventario de todos os
bens e valores pertencentes a Junta de
Paroquia desta freguesia e Caridade annexa,
e inclusivamente dos paramentos, vasos
sagrados, alfaias e quaesquer utensilias
destinados ao culto religioso, tudo em
harmonia com o preceitudo no art.º 198
doCodigo Administrativo e respectivos §§.

Suas Juar de V.ª E.
Pernambuco, 21 de fevereiro de 1890

Supmo Exmo. Smt. Presidente da Junta de Paroquia
desta freguesia e Caridade annexa

Octavio do Carmo int.
João Pedro dos Santos Vogado



Thomeo Joao Lourenço

N.º 22

A fim de dar cumprimento ao que superiormente me é exigido, signe-se V.ª E.ª de accordo com a possível brevidade, qual o maximum das percentagens sobre as contribuições directas do Estado que a Junta de sua digna Presidencia convierá fixar no futuro anno de 1871.

Dous Juoz de V.ª E.
Luzern, 10 de fevereiro de 1870

Thomeo Joao Lourenço Presidente de Junta de Parochia
de Luzern e Caridade annexa

O Presidente da Camara noticiado de
esse V.ª do Cancellid

João de Almeida da Silva